

PORTARIA Nº 1.065/88 – DG/DPF, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1988

Desativa a Divisão de Censura de Diversões Públicas e suas projeções regionais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVI, do Artigo 30 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 359-B, de 29 de julho de 1974, do Ministério de Estado da Justiça, e

Considerando os novos comandos da Constituição Federal recém promulgada, no que diz respeito a então atividade da Censura de Diversões Públicas,

R E S O L V E:

I - Desativar a Divisão de Censura de Diversões Públicas e suas projeções regionais;

II - Determinar:

a) à Coordenação Central Administrativa e aos Dirigentes das Unidades Descentralizadas que procedam a conferência e redistribuição do material permanente dos setores desativados, bem como o recolhimento do material de consumo aos respectivos almoxarifados e demais providências pertinentes;

b) à Coordenação Central Policial e aos Dirigentes das Unidades Descentralizadas, que promovam a ocupação do espaço físico dos Órgãos desativados, dentro das necessidades ditadas por suas respectivas atividades;

c) à Divisão do Pessoal e aos Dirigentes das Unidades Descentralizadas que procedam de acordo com o Art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, no que se refere aos atuais ocupantes do cargo de Censor Federal.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV - Publique-se em Boletim de Serviço.